



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 052/2021

DISPÕE SOBRE CUSTEIO DE DESPESAS COM TRANSPORTE, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS ATLETAS DE ACADEMIAS DE ARTES MARCIAIS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS FORA DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com atletas amadores, que sejam membros de equipes, ou não, matriculados em Academias devidamente registradas e inscritas no cadastro de empresas do Município de Conselheiro Lafaiete, que forem representar o Município de Conselheiro Lafaiete em competições esportivas oficiais no território nacional, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O referido custeio de que trata a presente lei não se destina a despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta lei as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e residir no Município de Conselheiro Lafaiete há mais de um ano;

II - ter mais de seis anos de idade;

Art. 3º Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - comprovante de residência no Município de Conselheiro Lafaiete emitido há mais de um ano;

III - histórico do atleta;

IV - comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;

V - calendário oficial da competição em que será representado o Município de Conselheiro Lafaiete, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

VI - relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;

VII - dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor.

Art. 4º Na hipótese de o atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;

II - documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

III - declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

IV - declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos.

Art. 5º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até trinta dias antes da data prevista para o início da competição.

Art. 6º Ao receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o encaminhará imediatamente ao Conselho Municipal de Educação, o qual, após análise, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo único. Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

Art. 7º Os atletas beneficiados nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Conselheiro Lafaiete em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, pela concessão do referido auxílio.

Art. 8º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe, tendo como teto anual o valor de 01 salário mínimo por atleta, para custeio de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte e despesas com pousada e alimentação, devendo, para tanto, apresentar obrigatoriamente:

- a - descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;
- b - comprovantes de gastos;
- c - resultado e classificação final.

§ 1º Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 2º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto neste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com apoio do Conselho Municipal de Educação e Esportes, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta e dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JULHO DE 2021


VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei, cuja sugestão partiu de iniciativa do Vereador Vado Silva e construído em consonância dos interesses da causa desportiva fomentada pelo citado vereador e seu companheiro de Câmara vereador Eustáquio Cândido da Silva, tem por finalidade incentivar atletas a continuar competindo, perseguindo suas conquistas, e levando o nome do Município de Conselheiro Lafaiete em inúmeras competições nacionais e internacionais.

Sabendo que o esporte é o caminho para uma vida saudável, bem como oportunidade de alçar uma vida melhor para muitos jovens, é salutar o projeto de lei, como incentivo ao esporte, devendo a municipalidade atuar como agente propulsor dos nossos jovens.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JULHO DE 2021


VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA


VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

052
PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE CUSTEIO DE DESPESAS COM TRANSPORTE, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS ATLETAS DE ACADEMIAS DE ARTES MARCIAIS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS FORA DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com atletas amadores, que sejam membros de equipes, ou não, matriculados em Academias devidamente registradas e inscritas no cadastro de empresas do Município de Conselheiro Lafaiete, que forem representar o Município de Conselheiro Lafaiete em competições esportivas oficiais no território nacional, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O referido custeio de que trata a presente lei não se destina a despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta lei as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e residir no Município de Conselheiro Lafaiete há mais de um ano;

II - ter mais de seis anos de idade;

Art. 3º Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;

II - comprovante de residência no Município de Conselheiro Lafaiete emitido há mais de um ano;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - histórico do atleta;

IV - comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;

V - calendário oficial da competição em que será representado o Município de Conselheiro Lafaiete, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

VI - relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;

VII - dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor.

Art. 4º Na hipótese de o atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;

II - documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

III - declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

IV - declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos.

Art. 5º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até trinta dias antes da data prevista para o início da competição.

Art. 6º Ao receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o encaminhará imediatamente ao Conselho Municipal de Educação, o qual, após análise, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo único. Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

Art. 7º Os atletas beneficiados nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Conselheiro Lafaiete em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, pela concessão do referido auxílio.

Art. 8º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe, tendo como teto anual o valor de 01 salário mínimo por atleta, para custeio de transporte e despesas com pousada e alimentação, devendo, para tanto, apresentar obrigatoriamente:

a - descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;

b - comprovantes de gastos;

c - resultado e classificação final.

§ 1º Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto neste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

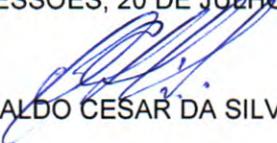
Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com apoio do Conselho Municipal de Educação e Esportes, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta e dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE JULHO DE 2021.


OSVALDO CESAR DA SILVA

VEREADOR


PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei, cuja sugestão partiu de iniciativa do Vereador Vado Silva e construído em consonância dos interesses da causa desportiva fomentada pelo citado vereador e seu companheiro de Câmara vereador Eustáquio Cândido da Silva, tem por finalidade incentivar atletas a continuar competindo, perseguindo suas conquistas, e levando o nome do Município de Conselheiro Lafaiete em inúmeras competições nacionais e internacionais.

Sabendo que o esporte é o caminho para uma vida saudável, bem como oportunidade de alcançar uma vida melhor para muitos jovens, é salutar o projeto de lei, como incentivo ao esporte, devendo a municipalidade atuar como agente propulsor dos nossos jovens.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE JULHO DE 2021.


OSVALDO CESAR DA SILVA

VEREADOR


EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR